



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

CONTRATO Nº 073/2023

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede a Praça Getúlio Vargas, nº 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Sr. Prefeito **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, doravante denominada **CONTRATANTE** é, do outro lado empresa **GUSTAVO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.119.489/0001-28 com endereço na Praça Getúlio Vargas, 26 - Centro - VALENTE - BA CEP: 44.441-662. Neste ato representado pelo Sr. *Gustavo Conceição dos Santos*, portador do CPF/MF sob o nº 640.429.525-34 e RG 05.514.510-84 SSP BA, nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, e demais disposições que regem a execução dos contratos Administrativos, por terem justos e acertados conforme o constante nas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica, atuando com ênfase na fase interna das licitações, por meio da análise jurídica das contratações, especialmente, dos processos licitatórios junto ao Setor de Licitações do Município de Valente-BA., conforme especificações e quantitativos descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Serão responsáveis técnicos pela execução do presente contrato:

1. GUSTAVO CONCEIÇÃO DO SANTOS - 0551451084 SSP BA

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	1500

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A aquisição dos serviços, consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** Nº 06-018/2023, de acordo com o disposto no Artigo 25, Inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, publicada no Diário Oficial do Município, a que se vincula este contrato, bem como nos documentos constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Nº 143/2023, além de submeter-se aos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

O valor total dos serviços está orçado em **RS 40.000,00 (Quarenta mil reais)** conforme demonstrativo de custos apresentada no Anexo I desta proposta.

Parágrafo 1º - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes.

Parágrafo 2º - Quando a visita, solicitada, pela CONTRATANTE, se der em local distinto das Sedes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a CONTRATANTE arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação.

Parágrafo 3º - Os materiais a serem utilizados pela CONTRATADA para realizar os serviços na sede desta será custeada pela CONTRATANTE mediante prévia autorização.

Parágrafo 4º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de **RS 36.224,00 (TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E VINTE QUÁTRÓ REAIS)**, em 10 parcelas de **R\$3.622,40 (TRÊS MIL SEISCENTOS E VINTE DOIS REAIS)**, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato vigorará na data de sua assinatura após a entrega da autorização de fornecimento/serviço, com vigência até 31/12/2023 ou quando suceder à total conclusão e entrega do objeto contratado.

Parágrafo Único: O referido contrato poderá ser prorrogado nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº. 8.666/93, a critério das partes, desde que satisfeita às obrigações pertinentes durante o período que vigora o contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato seja acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A fiscalização da execução do presente contrato efetuada pela CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 70, da Lei nº 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o fornecimento do objeto, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança do serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

a) entregar/executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no Anexo I e documentos que são parte integrante deste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;

c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o Inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por este instrumento, a **CONTRATANTE**:

a) proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

b) promover os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Além do dever de ressarcir a **CONTRATANTE** por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

As seguintes penalidades:

I - Advertência, a ser aplicada sempre por escrito;

II - Multa, a ser aplicada à razão de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, não podendo o valor máximo da multa exceder a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão do direito de licitar e contratar com entidades das Finanças Públicas;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

V - As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta CLÁUSULA poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO UNILATERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

A inexecução total ou parcial por parte do contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantidos a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Podê a PREFEITURA rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Artigo 77º, 78º e 79º, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município e Atrio Municipal para conhecimento dos interessados, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo Contratante, Contratada e testemunhas.

Valente, 07 de março de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

GUSTAVO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

Ubaldino Amaraal de Oliveira
Prefeito

Gustavo Conceição dos Santos
Representante legal

Testemunhas:

Nome: *Adilson de S. Almeida*
CPF/RG: *020.731.875-38*

Nome: *Diogo Ramal dos Santos*
CPF/RG: *072.022.345-4*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE****SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

ANEXO I AO CONTRATO Nº 073/2023**DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO, DO PREÇO, DO ÓRGÃO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:**

DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, planejamento e gestão de processos licitatórios das Secretarias Municipais, com ênfase na fase interna das licitações junto ao Setor de Licitações do Município de Valente-BA.

CONTRATADO: GUSTAVO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 43.119.489/0001-28.

Os valores são abaixo discriminados, por Unidade Orçamentária, conforme autorização de fornecimento em anexo ao processo de Inexigibilidade nº 06-018/2023.

As despesas previstas abaixo correrão por conta do seguinte órgão e dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VALENTE, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 representado pela Sr. UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 086.097.645-91.

Unidade	Atividade	Elemento de Despesas	Fonte de Recurso
03.03.00	2.033	3.3.9.0.39.00	1500

Valor Total da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda: R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS).

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS		
DESPESA PESSOAL — ASSESSORIA E CONSULTORIA	RS 3.848,62	90,56%
DESPESA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO	RS 101,00	2,38%
IMPOSTO E CONTRIBUIÇÃO FATURAMENTO	RS 200,38	4,71%
LUCRO / RESULTADO	RS 100,00	2,35%
TOTAL	RS 4.000,00	100,00%

Valor Global do Contrato	R\$ 40.000,00
---------------------------------	----------------------

Prazo do Contrato (meses)	Valor Global
10	R\$ 40.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

VALENTE, 07 de março de 2023.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

Ubaldo Amara de Oliveira
Prefeito

CONTRATADA:

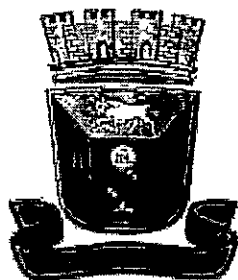
GUSTAVO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA

Gustavo Conceição dos Santos
Representante legal

Testemunhas:

Nome: Albino de S. Silva
CPF/RG: 000.184.75-3

Nome: Daniel dos Santos
CPF/RG: 670-082-345-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 13 DE MARÇO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 43

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

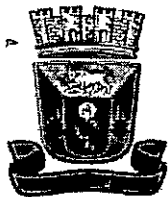
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PÚBLICA:

- **EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/INEXIGIBILIDADE Nº 06-018 /2023:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, ATUANDO COM ÊNFASE NA FASE INTERNA DAS LICITAÇÕES, POR MEIO DA ANÁLISE JURÍDICA DAS CONTRATAÇÕES, ESPECIALMENTE, DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS JUNTO AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO

REDE GERAL SERVICOS | Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
LTDA:08241186000182 | Dados: 2023.03.13 18:27:12 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
13 DE MARÇO DE 2023
ANO V - EDIÇÃO Nº 43

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICÍPIO DE VALENTE.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 073/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 06-018/2023 – P. A. Nº 143/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de serviços técnicos de consultoria e assessoria jurídica atuando com ênfase na fase interna das licitações, por meio da análise jurídica das contratações, especialmente, dos processos licitatórios junto ao Setor de Licitações do Município de Valente-BA. Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. Contrato nº 073/2023. Empresa: GUSTAVO SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF nº 43.119.489/0001-28. Valor Global: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais). Data do contrato 07/03/2023. Vigência do contrato 31/12/2023.

Valente-Ba, 07 de março de 2023.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.